



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"  
CNPJ 03.858.692/0001-00

## FICHA DE VOLUNTÁRIO

Nome do Voluntário (a) -								
Documentos apresentados -								
RG			data de emissão			CPF		
Data de nascimento-								
Endereço -						Bairro		
Telefone/celular ( ) ( ) ( )								
E-mail/whatsApp								
Profissão -				Formação -				
Área De Atividade Pretendida - (Regular) -								
Dias da semana pretendidos	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	
Horários	DAS	DAS	DAS	DAS	DAS	DAS	DAS	
	ÀS	ÀS	ÀS	ÀS	ÀS	ÀS	ÀS	
Atividades pontuais e eventuais	S	N						
Indicação da atividade								

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Conheço a lei do voluntariado e concordo com atividade e horário estabelecido.

\_\_\_\_\_  
**Voluntário**

\_\_\_\_\_  
**Gerente**



Associação Beneficente à Criança Desamparada “Nossa Casa”  
CNPJ 03.858.692/0001-00

## TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO –ANEXO I

### CONDIÇÕES GERAIS

1. No trabalho voluntário a ser desempenhado e acordado junto a Associação Beneficente a Criança Desamparada “Nossa Casa”, esse, será feito de forma espontânea, participando das atividades acordadas, cumprindo com empenho e interesse as atividades estabelecidas e ciente do disposto na Lei na **Lei nº9.608 de 18/02/1998** alterada no seu artigo 1º pela **LEI Nº13.297, DE 16 DE JUNHO DE 2016**.
2. O Voluntário é ciente que o mesmo não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
3. Qualquer dano ou prejuízo que o voluntário causar a Associação Beneficente a Criança Desamparada “Nossa Casa” será de sua inteira responsabilidade, comprometendo-se, neste ato, a ressarcir a Associação, assumindo integral responsabilidade pelos riscos.
4. O Voluntário isenta plenamente a Associação Beneficente a Criança Desamparada “Nossa Casa” de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou materiais, que porventura venha a ocorrer no desempenho de sua atividade.
5. O Voluntário cede à ORGANIZAÇÃO e à Associação Beneficente a Criança Desamparada, também denominada, ABCD Nossa Casa ou ABCD, à título gratuito, os direitos de uso de imagem relativos às fotografias e gravações realizadas durante o programa de voluntariado para difusão publicitária, midiática e para quaisquer outros usos que a ORGANIZAÇÃO e a ABCD julgarem convenientes. A cessão dos direitos de uso dessas imagens será por prazo indeterminado, sem restrições territoriais, para todo e qualquer veículo de mídia (online e off-line), exclusivamente com a finalidade de divulgação dos trabalhos objeto deste termo.
6. O desligamento do voluntário de suas atividades poderá ocorrer a qualquer momento, independente de aviso prévio, ou por qualquer outro meio, bastando apenas o desejo expresso de ambas as partes, sendo necessária a assinatura do Termo de Desligamento.
7. As despesas a serem ressarcidas deverão antecipadamente ter autorização expressa da Associação Beneficente a Criança Desamparada “Nossa Casa”.

**O presente Termo de Adesão estará em vigor até o final do presente ano, quando deverá ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.**

Declaro estar ciente da Legislação do Voluntariado, Regimento Interno, Código de Ética, Termo de Consentimento – LGPD, e que aceito atuar como voluntário, conforme este Termo de Adesão.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerente de Serviço

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Supervisor Técnico Psicossocial



Associação Beneficente à Criança Desamparada “Nossa Casa”  
CNPJ 03.858.692/0001-00

## TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - ANEXO II

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato como Voluntário da Associação Beneficente à Criança Desamparada “Nossa Casa”, que fará suas atividades vem por meio deste, **AUTORIZAR a ABCD Nossa Casa**, inscrita no CNPJ sob nº 03.858.692/0001-00, dispor dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018, observando os dados constantes e descritos na **Ficha de Voluntário - Termo de Adesão – Anexo I; Termo de Consentimento – Anexo II** que fará parte integrante dessa **AUTORIZAÇÃO**.

**Finalidade do Tratamento dos Dados** – observar interesses legítimos da ABCD, exceto, dados pessoais e pessoais sensíveis do voluntário, que exijam proteção;

**Compartilhamento de Dados** - A ABCD fica autorizada a compartilhar os dados pessoais com outros agentes, desde que, respeitados os princípios da boa-fé.

**Responsabilidade pela Segurança dos Dados** – a ABCD se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do (a) Voluntário (a) da atividade que exerce.

**Término do Tratamento dos Dados** – A ABCD é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que estiver executando o seu trabalho voluntário com as atividades relacionadas nesse termo e quando do término do ano.

**Direito de Revogação** - O Responsável desse Termo de Consentimento poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail, por carta escrita.

O Responsável fica ciente de que a ABCD poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades: cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; para atender aos interesses legítimos da ABCD ou de terceiros, exceto, os direitos e liberdades fundamentais do titular, que exijam a proteção dos dados pessoais.

**Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos** – O Responsável fica ciente de que a ABCD deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de cinco anos.

**Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades** - caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a ABCD tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

São Paulo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
ABCD Nossa Casa



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"  
CNPJ 03.858.692/0001-00

## REGIMENTO PARA VOLUNTÁRIOS – Anexo III

O voluntário para ABCD NOSSA CASA é aquele que doa seu tempo, trabalho e talento em prol da nossa causa. Seu trabalho é complementar mas essencial, pois adiciona valor às atividades da nossa Instituição.

Prestar um trabalho voluntário não é uma atitude casual. Ele deve ser realizado com consciência, responsabilidade e comprometimento, portanto requer algumas condições básicas:

1. Identificar-se com propósito, visão e valores da ABCD NOSSA CASA;
2. Ser assíduo e pontual nos dias definidos para o trabalho voluntário;
3. Manter um bom relacionamento entre equipe.
4. Usar de bom senso para resolver situações imprevisto e informar com prontidão os responsáveis sob o sucedido.
5. Notificar eventuais faltas com antecedência para viabilizar sua substituição;
6. Participar das reuniões e treinamentos para os quais for convocado;
7. Aceitar supervisão, controle e eventuais orientações de seus coordenadores;
8. Não tentar assumir o lugar do técnico profissional ou orientadores socioeducativos. Em caso de necessidade ou dúvidas procure o gerente de serviço;
9. Usar telefones, computadores e demais equipamentos do escritório somente para tarefas ligadas ao seu trabalho voluntário;
10. Não usar o nome da ABCD NOSSA CASA para atingir fundos, pedir donativos e obter benefícios para fins pessoais;
11. Não são permitidas vendas de qualquer espécie, arrecadação de valores ou abaixo-assinados no ambiente de trabalho;
12. Manter atualizado endereço e telefone de contato;
13. Não dar declarações à imprensa ou participar de palestras, debates etc, sem autorização prévia da Organização;
14. Manter a integridade da Organização e respeitar informações confidenciais.
15. Em caso de afastamento ou desligamento, comunicar com antecedência o gerente de serviço;
16. Não utilizar fotos das dependências do serviço em redes sociais sem autorização;
17. Não publicar, em nenhum meio de comunicação, público ou privado, as fotos das crianças e adolescentes atendidos, bem como endereço onde residem.
18. Visitas e passeios devem ser agendados com a informação de horário e local definidos e aprovação prévia do gerente de serviço.
19. Será permitida a entrega de presente individual somente na data de aniversário dos acolhidos. Demais ocasiões deverão seguir as orientações do gerente de serviço.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerente - SAICA

\_\_\_\_\_  
Voluntário (a)



Associação Beneficente à Criança Desamparada "Nossa Casa"  
CNPJ 03.858.692/0001-00

## LEI DO VOLUNTARIADO - Anexo IV

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art.1º - **LEI Nº13.297, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

**Altera o art. 1º da LEI nº9. 608, de fevereiro de 1998,** para incluir a assistência à pessoa como objetiva de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu serviço.

Art. 3º - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizado pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 18 de fevereiro de 1988; 117 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**DECRETO Nº 9.906, DE 9 DE JULHO DE 2019** - DOU de 9.7.2019 - Edição extra

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerente - SAICA